



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

*pe*  
Presidente

### JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem a finalidade de preservar a saúde física e psíquica de pessoas e animais, pois os fogos de artifícios silenciosos permitem espetáculos tão belos quanto os tradicionais e são muito menos nocivos.


Os fogos de artifício com estampido, além de provocarem a poluição ambiental, são causadores de sérios prejuízos às pessoas, perturbam e resultam em transtornos irreparáveis a convalescentes, cardíacos, autistas, pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Os estrondos dos fogos de artifícios provocam o medo e o pânico nos animais lavando-os a reações descontroladas e perigosas. Os danos afetam tanto animais de estimação quanto animais selvagens, podendo levá-los até mesmo à morte. Em geral, o barulho das explosões repentinas causa nos animais, uma reação instintiva de fuga desorientada.

Assim como a Constituição Federal garante ao cidadão o acesso à saúde também determina ao Estado, o dever de proteger a flora e a fauna. Sendo assim, o Estado é responsável de criar mecanismos de prevenção para zelar pelo bem estar da sociedade e dos animais.

Por estas razões solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Belém, em 04 de fevereiro de 2019

  
Vereador MAURO FREITAS



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROJETO DE LEI**

Proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifícios ruidosos no Município de Belém, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica proibida, no Município de Belém, a utilização, queima e soltura de fogos de artifícios, bombas, morteiros, buscapés e demais fogos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território municipal em recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas e locais privados.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, incluindo as sanções.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 04 de fevereiro de 2019.

  
Vereador MAURO FRETTAS